

PROPOSTA

Considerando:

- Considerando que por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 20 de Março de 2007, foi deferido parcialmente o requerimento da interessada Quinta do Brandão – Investimentos Imobiliários, Lda., de prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento nº 30/92, pelo período de 18 meses e que tal prazo findou no passado dia 20 de Setembro;
- Considerando que a Câmara Municipal vem prorrogando sucessivamente o prazo de conclusão das referidas obras de urbanização desde 1995, sem que o promotor cumpra efectivamente o seu dever;
- Considerando que no Relatório da inspecção realizada aos serviços da autarquia a IGAT considerou inclusivamente que os despachos de prorrogação do prazo de conclusão das obras de urbanização, desde 1998, não teriam fundamento legal;
- Considerando que, nos termos conjugados do artigo 125º do RJUE (D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro) as alterações aos alvarás emitidos ao abrigo de legislação anterior são regulados por aquele diploma e que a prorrogação do prazo de conclusão das obras de urbanização consubstancia uma alteração ao alvará;
- Considerando que o art. 71º, nº3, al. d) do RJUE determina que a licença para a realização de operação de loteamento que exija obras de urbanização caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou sua prorrogação;
- Considerando que o disposto no art. 53º, nº2 do RJUE impossibilita qualquer nova prorrogação do prazo de conclusão das obras de urbanização, porquanto apenas prevê a hipótese de uma única renovação e nunca por período superior a metade do prazo inicialmente concedido;
- Considerando que a competência para a declaração de caducidade das licenças atribuída à Câmara Municipal pelo art. 71º, nº5 do RJUE se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação de 19 de Outubro de 2005;



Nestes termos,

PROPOMOS

A Câmara Municipal de Alenquer delibere:

1. Nos termos do art. 39º, nº2 do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal, na qualidade de órgão delegante, delibera avocar a competência para declarar a caducidade do alvará de loteamento nº 30/92.
2. Com os fundamentos descritos nos considerandos atrás expostos, que aqui damos por integralmente reproduzidos, e nos termos conjugados dos arts. 71º, nº 3, al. d) e 71º, nº5, ambos do RJUE, a Câmara Municipal aprova um projecto de deliberação de declaração de caducidade da licença de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento nº 30/92, devendo a mesma ser notificada ao promotor para se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias.

Alenquer, 3 de Outubro de 2008

Os Vereadores da Coligação "Pela Nossa Terra"